

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

Altera a redação do artigo 147 e 236 do Regimento Interno, e cria novos artigos que dispõe sobre a sessão especial.

Art. 1º O artigo 147 da Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 147. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, assegurado o acesso do público em geral.

Art. 2º Acrescenta-se os artigos 172-A até 172-H na Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, criando o Capítulo V, Das Sessões Especiais, dentro do Título V, Das Sessões da Câmara, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 172-A - O Prefeito Municipal, na forma do art. 90, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, comparecerá, no mês de março de cada ano, à Câmara Municipal, para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores.

Art. 172-B - Outros representantes do Poder Público Municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações pessoalmente, e, quando necessário, acompanhados de técnicos, de acordo com os artigos 233 a 237 deste regimento.

Art. 172-C - Quando comparecerem à Câmara, as autoridades terão assento à mesa.

Art. 172-D - Na Sessão Especial em que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do assunto relativo ao objetivo da sua presença, respondendo a seguir as interpelações dos Vereadores.

§ 1º O convocado poderá falar por até vinte minutos, prorrogável uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário, mediante proposta do Presidente.

§ 2º O convocado, durante sua exposição ou resposta as interpelações, e o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do assunto da convocação e nem sofrer apartes.

§ 3º Encerrada a exposição e iniciados os debates os Vereadores poderão fazer interpelações pelo prazo de cinco minutos, sendo facultado ao autor ou autores, no caso de requerimento de convocação, usar o prazo de até dez minutos.

§ 4º Após cada interpelação de Vereador e a respectiva resposta da autoridade, pelo prazo de cinco minutos, é permitido o direito a réplica ao Vereador interpelador e ao convocado o direito de tréplica, em ambos os casos por três minutos.

§ 5º O Vereador que quiser fazer indagações deverá inscrever-se durante a exposição da autoridade, cabendo, independentemente de inscrição, a primeira interpelação ao autor ou autores do requerimento.

Art. 172-E - A autoridade que desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, deverá acordar, junto à Presidência, dia e hora do comparecimento, assim como o assunto a ser tratado.

§ 1º Cabe ao Presidente confirmar oficialmente à autoridade o dia e hora marcados para a Sessão Especial.

§ 2º Aplicam-se as normas do artigo anterior ao comparecimento na forma deste artigo.

§ 3º Se a autoridade necessitar comparecer à Câmara Municipal no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á concedida a oportunidade durante o Grande Expediente ou, por prorrogação da Sessão, após a hora destinada à Ordem do Dia, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 172-F - Na Sessão a que deva comparecer o Prefeito Municipal, o Secretário ou outra autoridade, os trabalhos serão interrompidos a partir do seu comparecimento, assegurando-se, no entanto, a conclusão do Pequeno Expediente.

§ 1º A autoridade que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões estará sujeito às normas deste Regimento.

§ 2º Quando comparecer à Câmara, ou a qualquer de suas comissões, a autoridade terá assento à direita do Presidente.

Art. 172-G - Em qualquer das situações previstas nesta subseção poderá ser requerida a convocação apenas para o horário destinado ao Grande Expediente, desde que ouvido o Plenário.

Art. 172-H - Durante o comparecimento de autoridade perante comissão, aplica-se o disposto nesta subseção.

Art. 3º O artigo 236 da Resolução nº 378 de 1º de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 236. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, procederá de acordo com o artigo 172-D deste Regimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de agosto de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente